

## **LEI Nº 4268, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

### **Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de áreas de terreno à empresa Indústria e Comércio de Confecções Bocaina Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Indústria e Comércio de Confecções Bocaina Ltda ME, CNPJ/MF nº 09.575.280/0001-30, as áreas de terreno abaixo descritas, situadas na Avenida José Carlos Lopes (Antiga Rua H), Área Industrial do Una, Bairro do Una, cadastrada sob os BCs nºs 6.4.083.109.001 e 6.4.083.110.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Área C - Inicia –se em um ponto distante 90,00m da confluência da Av. José Carlos Lopes (Antiga Rua H) com a Av. Arcênio Riemma, daí segue em uma reta medindo 30,00m confrontando com a Av. José Carlos Lopes (Antiga Rua H), daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 57,00m confrontando com a Área D de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 30,00m confrontando com a propriedade da empresa Rieter Ello Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 57,00m confrontando com a propriedade da empresa Usicom Taubaté Ltda. EPP, encerrando o perímetro com uma área de 1.710,00m<sup>2</sup>, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC 6.4.083.109.001.

Área D - Inicia –se em um ponto distante 120,00m da confluência da Av. José Carlos Lopes (Antiga Rua H) com a Av. Arcênio Riemma, daí segue em uma reta medindo 30,00m confrontando com a Av. José Carlos Lopes (Antiga Rua H), daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 57,00m confrontando com a propriedade da Granja Sincorá, daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 30,00m confrontando com a propriedade da empresa Rieter Ello Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 57,00m confrontando com a Área C de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando o perímetro com uma área de 1.710,00m<sup>2</sup>, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC 6.4.083.110.001.”

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à Indústria e Comércio de Confecções Bocaina Ltda. ME, que tem por objeto social o comércio de artigos do vestuário e confecção de peças de vestuário.

Art. 3º No instrumento de doação das áreas deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de quatro anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:

I - isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II – isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo n.º 23.470/2008, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e parcial de ISSQN pelo prazo de quatro anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2497.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de outubro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 13 de outubro de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA